



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**MENSAGEM DE GOVERNO N° 001, DE 13 DE JANEIRO DE 2025, DE
ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI PARA APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências para, nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminhar, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, à apreciação dessa Augusta Casa, os projetos de lei que acompanham a presente mensagem.

Inicialmente, destaco o Projeto de Lei Ordinária que **"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares, oriundos de excesso de arrecadação e de superávit financeiro, até o limite que especifica, e dá outras providências"**. Este projeto tem como objetivo autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação e de superávit financeiro do exercício anterior, até o limite de 100% do valor apurado, conforme estabelecido na legislação vigente.

Essa proposição está em conformidade com as disposições das Leis 4.320/64 e Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), possibilitando ao Executivo Municipal utilizar recursos disponíveis para garantir o equilíbrio orçamentário do exercício atual, assegurando a continuidade e eficiência na execução das despesas públicas de forma alinhada às normas legais.

Prosseguindo, apresento o Projeto de Lei Ordinária que **"Concede Revisão Geral Anual (RGA) aos servidores públicos do Município de Conquista D'Oeste, com base no artigo nº 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências"**. Essa proposta objetiva regulamentar a Revisão Geral Anual (RGA), um direito constitucionalmente assegurado, que visa repor perdas financeiras decorrentes dos efeitos inflacionários acumulados ao longo do período de um ano.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, estabelece a obrigatoriedade da revisão geral anual na remuneração e nos subsídios dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. De acordo com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), essa revisão depende de lei específica, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo da unidade da Federação.

Assim, em atenção ao comando constitucional, este projeto propõe a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, abrangendo os servidores efetivos (ativos, inativos e pensionistas) e comissionados, garantindo o cumprimento do dever constitucional de preservação do poder aquisitivo de sua remuneração.

Face ao exposto, ressalto que ambos os projetos possuem caráter de relevante interesse público, sendo indispensáveis para o estabelecimento das condições jurídicas e fáticas necessárias à adequada prestação dos serviços públicos municipais.

Certo da atenção e do compromisso desta Casa Legislativa com os interesses do município, solicito análise e deliberação célere, de modo a viabilizar a implementação das medidas propostas.

Por fim, considerando a importância das matérias, requeiro, nos termos do Regimento Interno desta Casa, que sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

Desde já, conto com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação destas minutas.

Respeitosamente,


ODAIR JOSÉ VARGAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'ESTE

PROJETO DE LEI Nº 669, DE 10 DE JANEIRO 2025.

"Concede Revisão Geral Anual (RGA) aos servidores públicos do Município de Conquista D'Oeste, com base no artigo nº 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências".

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual no importe de **4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento)** sobre os valores das remunerações dos servidores públicos do Município de Conquista D'Oeste, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único - O percentual de revisão de que trata o caput deste artigo será aplicado a partir do mês de janeiro de 2025, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no período de janeiro a dezembro de 2024.

Art. 2º - O percentual de revisão de que trata o artigo 1º será aplicado sobre os valores das remunerações dos Servidores Públicos Municipais (ativos, inativos e pensionistas), Servidores Comissionados e Vereadores da Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste – MT, em 10 de Janeiro de 2025.


ODAIR JOSÉ VARGAS
Prefeito Municipal